

Edital - SEI

Processo nº 23529.012870/2026-15

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

EDITAL BOLSISTA VOLUNTÁRIO PIT/HU-UFGD - HU BRASIL Nº 002/2026
PROCESSO SELETIVO PARA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA NO PROGRAMA DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA
PIT/HU UFGD - HU BRASIL (2026-2027)

A HU Brasil, razão social Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares, e o Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - HU-UFGD/HU Brasil, por meio do Setor de Gestão da Pesquisa de Inovação e Tecnologia em Saúde (SGPITS) e da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), tornam público o presente Edital para seleção de estudantes de graduação interessados em participar, na condição de bolsistas voluntários, de projetos vinculados ao Programa de Iniciação Tecnológica - PIT/HU Brasil 2026-2027, observadas as condições estabelecidas neste Edital e nas normas institucionais aplicáveis.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem por objeto selecionar estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação de instituições de ensino superior, públicas ou privadas, interessados em participar voluntariamente de atividades de iniciação tecnológica desenvolvidas no âmbito do HU-UFGD/HU Brasil.
- 1.2. A participação voluntária será aberta a qualquer estudante regularmente matriculado em curso de graduação da Universidade Federal da Grande Dourados, independentemente de ter participado ou estar vinculado ao processo seletivo do PIT 2026/2027.
- 1.3. A seleção e a participação estarão condicionadas ao atendimento dos requisitos, critérios e demais condições estabelecidos neste Edital, não havendo número previamente definido de vagas.
- 1.4. A participação terá duração de até 12 (doze) meses, limitada ao período de vigência do projeto e do respectivo plano de trabalho.
- 1.5. A participação como bolsista voluntário não implica vínculo empregatício, concessão de bolsa, auxílio financeiro ou qualquer outra forma de remuneração pelo HU-UFGD, pela HU Brasil, ou pelo CNPq.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1. Estimular o desenvolvimento pessoal, acadêmico e profissional e o pensamento crítico do estudante, sob orientação de pesquisador com experiência na área do projeto;
- 2.2. Promover a inserção de estudantes de graduação no universo da pesquisa tecnológica e da inovação, proporcionando contato com técnicas, métodos e práticas de pesquisa aplicadas à área da saúde;
- 2.3. Contribuir para a formação de recursos humanos qualificados para atuação em pesquisa, tecnologia e inovação em saúde;
- 2.4. Estimular o interesse pela pesquisa tecnológica, pela inovação e pelo desenvolvimento de soluções aplicáveis às necessidades da área da saúde;
- 2.5. Desenvolver competências relacionadas à investigação, análise crítica, produção de conhecimento e desenvolvimento de soluções;
- 2.6. Favorecer a aproximação dos estudantes com problemas e necessidades reais do Sistema Único de Saúde - SUS e do ambiente hospitalar.

3. DA PARTICIPAÇÃO VOLUNTÁRIA

- 3.1. A participação prevista neste Edital será realizada sem concessão de bolsa ou auxílio financeiro.
- 3.2. O bolsista voluntário terá os deveres acadêmicos e científicos relacionados à execução do plano de trabalho.
- 3.3. A participação voluntária não garante prioridade, pontuação ou concessão de bolsa em futuros processos seletivos do PIC/PIT.
- 3.4. A participação voluntária não assegura o aproveitamento das atividades como estágio, atividade curricular, atividade complementar ou componente curricular, cabendo ao estudante verificar as regras da UFGD.

4. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. DOS(AS) CANDIDATOS(AS):

- 4.1.1. Poderá participar deste processo seletivo o estudante que:
 - a) esteja regularmente matriculado em curso de graduação da UFGD;
 - b) tenha disponibilidade para desenvolver as atividades previstas no respectivo plano de trabalho durante o período de participação;
 - c) possua currículo cadastrado e atualizado na Plataforma Lattes nos últimos 3 meses;
 - d) apresente histórico escolar e comprovante de matrícula atualizados;
 - e) atenda aos critérios de seleção estabelecidos neste Edital e às características e necessidades do projeto ao qual pretende se vincular;
 - f) comprometa-se a cumprir as atividades previstas no plano de trabalho, sob orientação do pesquisador responsável;
 - g) mantenha vínculo acadêmico durante todo o período de participação;
 - h) assine o Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista Voluntário (ANEXO II).
- 4.2. A existência de vínculo empregatício ou de outra atividade acadêmica ou profissional não impede a participação, desde que o estudante disponha de tempo suficiente para cumprir as atividades previstas.
- 4.3. A interrupção do vínculo acadêmico, conclusão do curso ou outra situação que impossibilite a continuidade da participação deverá ser comunicada imediatamente ao orientador e à GEP.

4.4. DOS(AS) ORIENTADORES(AS):

- 4.4.1. O(a) orientador(a) deverá:
 - a) ser pesquisador responsável por projeto de iniciação tecnológica desenvolvido no âmbito do HU-UFGD/HU Brasil;

- b) possuir título de mestre ou doutor, reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC;
- c) possuir vínculo formal com o HU-UFGD/HU Brasil e manter vínculo ativo durante o período de participação do estudante, sem afastamentos que comprometam a orientação;
- d) acompanhar o cumprimento do plano de trabalho, a frequência e o desenvolvimento das atividades do estudante;
- e) orientar o estudante quanto às normas institucionais, éticas e legais aplicáveis às atividades desenvolvidas;
- f) comunicar à GEP qualquer situação que possa comprometer a execução do plano de trabalho ou a continuidade da participação do estudante.

4.4.2. São obrigações do(a) orientador(a):

- a) apresentar toda a documentação exigida neste edital;
- b) comprometer-se com todas as obrigações e responsabilidades previstas neste edital;
- c) cadastrar o projeto no Sistema Rede Pesquisa da HU Brasil (Rede Pesquisa) e manter as informações atualizadas durante toda a vigência da bolsa ou do projeto.
- d) cumprir os prazos institucionais relativos a frequência, relatórios e demais produtos do projeto;
- e) comunicar formalmente à GEP eventual substituição ou desligamento do estudante;
- f) comunicar à GEP eventual potencial de propriedade intelectual antes da divulgação de resultados que possam comprometer sua proteção;
- g) assegurar a inserção dos produtos decorrentes do projeto no Sistema Rede Pesquisa, conforme orientação institucional.

4.4.3. É vedado orientar bolsista cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4.4.4. Cada orientador(a) poderá orientar até 2 (dois) projetos diferentes, sendo permitida a indicação de apenas 1 (um) bolsista por projeto.

4.5. **DOS PROJETOS**

4.5.1. O projeto ao qual o estudante será vinculado deverá:

- a) estar cadastrado no Sistema Rede Pesquisa;
- b) possuir carta de anuência expedida pela Comissão de Avaliação em Pesquisas (CAPE) do HU-UFGD/HU Brasil;
- c) ser desenvolvido no âmbito do HU-UFGD/HU Brasi;
- d) estar alinhado aos objetivos do PIT/HU-UFGD/HU Brasil, apresentando relevância técnico-científica e/ou inovadora, viabilidade de execução e independência financeira para sua realização;
- e) ser exequível no prazo estipulado para a duração da bolsa;
- f) contemplar Plano de Trabalho do(a) estudante, compatível com o nível de formação acadêmica e os conhecimentos esperados de estudantes de graduação, conforme o ANEXO III;
- g) observar as normas institucionais e legais aplicáveis à execução do projeto;

4.5.2. Projetos que envolvam seres humanos, animais ou outras situações sujeitas à apreciação ética deverão observar a legislação e as normas vigentes e possuir aprovação da instância ética competente antes do início das atividades que dependam dessa aprovação

4.5.3. É obrigatório, e de exclusiva responsabilidade de cada orientador(a), iniciar a execução do projeto somente após a obtenção da aprovação ética por meio de parecer consubstanciado emitido pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), pela Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA) ou outra instância ética competente, quando tais exigências se aplicarem ao projeto.

4.5.4. Em projetos que envolvam a utilização de técnicas de engenharia genética, Organismo Geneticamente Modificado (OGM) ou seus derivados, é obrigatório e de exclusiva responsabilidade de cada coordenador(a) iniciar a execução do projeto somente após a obtenção de Certificação de Qualidade em Biossegurança (CQB) emitido pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio), conforme preconizado pelas Resoluções Normativas (RN - CTNBio) nº 1/2006 e suas alterações, a RN CTNBio nº 16/2018 e suas alterações, a RN-CTNBio nº 18/2018 e a RN CTNBio nº 32/2021.

4.5.5. Em caso de projetos de desenvolvimento tecnológico que envolvam parceria com outras instituições públicas (que não a universidade à qual o HUF está vinculado) e privadas, deverá ser formalizada a relação por meio de acordo de parceria, convênio ou outro instrumento jurídico equivalente, devidamente firmado entre as partes, em conformidade com a legislação vigente.

4.5.6. As orientações e os prazos relativos à apresentação de documentos obrigatórios para a execução dos projetos, inclusive aqueles de natureza ética ou institucional, estão estabelecidos no item 8 - DAS CONVOCAÇÕES.

5. **DAS INSCRIÇÕES**

5.1. As inscrições serão realizadas exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponibilizado no sistema REDCap pelo Setor de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde (SGPITS) do HU-UFGD/HU Brasil.

5.2. O período de inscrições será de **14 de setembro de 2026 a 20 de setembro de 2026**, observados os demais prazos estabelecidos no cronograma deste Edital, constante no Anexo I.

5.3. Para efetuar a inscrição, o(a) candidato(a) deverá acessar a página institucional do HU-UFGD/HU Brasil, por meio do seguinte endereço: <https://redcap.ebserh.gov.br/surveys/?s=8C3MWRCHDE9RAXFK>

5.4. O(A) candidato(a) deverá iniciar a inscrição preenchendo seus dados, anexando os documentos exigidos, informando o projeto de interesse e fornecendo o e-mail do(a) orientador(a). Após essa etapa, o(a) orientador(a) receberá notificação no e-mail informado e deverá finalizar a inscrição com seus dados e demais informações.

5.5. É de responsabilidade do(a) candidato(a) fornecer corretamente as informações solicitadas e indicar corretamente o projeto e o orientador com os quais pretende desenvolver as atividades.

5.6. Nos casos de duplicidade de inscrição, será considerada válida apenas a última inscrição realizada dentro do prazo estabelecido.

5.7. O(A) candidato(a) deverá fornecer as seguintes informações e documentos no momento da inscrição:

5.8. **Dados e documentos do(a) candidato(a):**

- a) dados pessoais (nome completo, nome social - se houver, CPF, data de nascimento, gênero, cor, e-mail, telefone e renda familiar) e informações sobre o curso de graduação;
- b) link para o Currículo Lattes atualizado nos 3 meses anteriores à data da inscrição;
- c) comprovante de matrícula;

- d) Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista Voluntário assinado (ANEXO II);
- e) demais documentos eventualmente solicitados pela GEP.

5.9. Dados e documentos do(a) orientador(a):

- a) nome completo do orientador(a);
- b) e-mail;
- c) PDF do Currículo Lattes atualizado nos 3 meses anteriores à data da inscrição;
- d) Termo de compromisso do(a) orientador(a), conforme o ANEXO IV, assinado por meio do SEI, da Plataforma gov.br ou outra modalidade de assinatura eletrônica, desde que sua integridade seja conferida por provedor de assinatura.

5.10. Dados e documentos do projeto:

- a) dados gerais do projeto;
- b) cópia do Projeto de Iniciação Tecnológica anonimizado, com plano de trabalho do(a) candidato(a), conforme instruções do ANEXO III.

5.11. O preenchimento incorreto do formulário de inscrição, ou apresentação de documentação incompleta, ilegível ou incompatível com as exigências deste Edital poderá resultar no indeferimento da inscrição.

5.12. A veracidade e acurácia das informações prestadas no momento da inscrição são de responsabilidade do(a) candidato(a).

5.13. Não serão aceitas inscrições efetuadas em desacordo com o estabelecido neste edital.

5.14. Não serão aceitos documentos complementares apresentados fora do prazo.

5.15. Em caso de dúvidas, o(a) interessado(a) deverá entrar em contato com a GEP, por meio do e-mail: sgpits.hu-ufgd@hubrasil.gov.br com cópia para: ugpesq.hu-ufgd@hubrasil.gov.br e ugits.hu-ufgd@hubrasil.gov.br.

6. DA SELEÇÃO

6.1. Serão considerados bolsistas voluntários todos os estudantes que atenderem cumulativamente aos seguintes critérios:

- a) o orientador que tenha o projeto aprovado no Sistema Rede Pesquisa/HU Brasil;
- b) o aluno tenha concluído corretamente a inscrição e enviado os documentos exigidos até a data limite.
- c) o projeto apresente plano de trabalho compatível com a formação acadêmica do estudante;
- d) sejam atendidas as demais exigências estabelecidas neste Edital.

6.2. Não haverá processo classificatório entre os candidatos, sendo a homologação realizada mediante verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Edital.

7. DOS RESULTADOS

7.1. A relação dos bolsistas voluntários selecionados será divulgada nos canais institucionais do HU-UFGD/HU Brasil, conforme cronograma constante do Anexo II.

7.2. É de responsabilidade do candidato acompanhar as publicações e comunicações referentes a este Edital.

7.3. A divulgação do resultado não substitui a necessidade de validação documental e formalização da participação do estudante.

8. DAS CONVOCAÇÕES

8.1. Após a divulgação do resultado final, os(as) candidatos(as) selecionados(as) deverão enviar os seguintes documentos à coordenação local do Programa, no prazo previsto no cronograma deste edital:

- a) documento oficial com foto;
- b) histórico escolar emitido há, no máximo, 3 meses da data de inscrição;
- c) carta de anuência do HU-UFGD/HU Brasil gerada pelo sistema Rede Pesquisa;
- d) nos casos de projetos envolvendo seres humanos e/ou animais, parecer favorável do CEP ou CEUA, conforme o caso, a ser anexado no sistema Rede Pesquisa até a data da convocação;
- e) termo de responsabilidade do(a) bolsista, conforme o ANEXO II, assinado por meio do SEI, da Plataforma gov.br ou outra modalidade de assinatura eletrônica, desde que sua integridade seja conferida por provedor de assinatura;
- f) declaração de concordância do(a) coordenador(a) do projeto ou do(a) pesquisador(a) principal, conforme o ANEXO V, caso o(a) orientador(a) não seja o(a) coordenador(a) do projeto ou o(a) pesquisador(a) principal.

8.2. Para fins do disposto na alínea "a", serão considerados documentos oficiais com foto: Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira de Identidade ou Registro Geral (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), Certificado de reservista, Documento oficial com nome social (para pessoas transexuais e travestis), e-Título ou Passaporte.

8.3. Excepcionalmente, caso o parecer do CEP ou CEUA ainda não tenha sido emitido no momento da convocação, o protocolo de submissão ao Comitê deverá ser encaminhado juntamente com os documentos previstos no item 8.1, em substituição à exigência da alínea "d".

8.4. Na hipótese prevista no item 8.3, o(a) orientador(a) deverá garantir que o parecer favorável do CEP ou CEUA seja anexado no sistema Rede Pesquisa no prazo máximo de até 2 (dois) meses, contado a partir do início da vigência da bolsa, sob pena de perda da vaga.

9. DO PLANO DE TRABALHO E DA FREQUÊNCIA

9.1. Cada bolsista voluntário deverá possuir plano de trabalho individual validado pelo(a) orientador(a).

9.2. O plano de trabalho deverá apresentar as atividades a serem desenvolvidas pelo estudante e respectivo cronograma.

9.3. O cronograma do estudante poderá coincidir ou não integralmente com o cronograma geral do projeto, desde que possibilite o cumprimento das atividades previstas.

9.4. O bolsista voluntário deverá registrar mensalmente as atividades desenvolvidas e encaminhar o formulário de frequência, devidamente validado pelo(a) orientador(a), no prazo definido pela GEP.

9.5. A ausência injustificada dos registros de frequência e atividades poderá impedir a emissão de certificado ou declaração de participação.

10. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA VOLUNTÁRIO

- 10.1. São compromissos do estudante voluntário:
- a) manter matrícula regular durante todo o período de participação;
 - b) cumprir o plano de trabalho e as atividades previstas;
 - c) dedicar-se às atividades acadêmicas e de pesquisa acordadas com o(a) orientador(a);
 - d) manter atualizado o Currículo Lattes;
 - e) participar das reuniões, capacitações e atividades relacionadas ao projeto, quando solicitado;
 - f) registrar mensalmente as atividades desenvolvidas e encaminhar à GEP, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, a frequência mensal devidamente preenchida, validada e assinada pelo(a) orientador(a).
 - g) participar da elaboração dos relatórios parcial e final e dos demais produtos do projeto, quando aplicável;
 - h) submeter resumo da pesquisa relacionado no Congresso de Ensino, Pesquisa, Extensão e Inovação Tecnológica (COENPE) de 2027 organizado pela GEP do HU-UFGD/HU Brasil;
 - i) observar as normas éticas, institucionais, de biossegurança, confidencialidade e proteção de dados aplicáveis;
 - j) não divulgar dados, resultados ou informações do projeto sem autorização do(a) orientador(a) e sem observância das regras institucionais de propriedade intelectual e proteção de dados;
 - k) comunicar imediatamente ao(à) orientador(a) qualquer situação que possa comprometer a continuidade de sua participação.

11. DA ÉTICA EM PESQUISA, CONFIDENCIALIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS

- 11.1. Os bolsistas voluntários deverão observar todas as normas éticas, legais e institucionais aplicáveis às atividades desenvolvidas no projeto.
- 11.2. Atividades que dependam de aprovação ética somente poderão ser iniciadas após a respectiva autorização.
- 11.3. O bolsista voluntário deverá manter sigilo sobre informações, dados, documentos e resultados aos quais tenha acesso em razão de sua participação no projeto, especialmente informações protegidas por sigilo profissional, confidencialidade ou legislação de proteção de dados pessoais.
- 11.4. É vedada a divulgação ou utilização de dados do projeto para finalidade diversa daquela autorizada pelo pesquisador responsável e pelas normas institucionais competentes.
- 11.5. Nos projetos que utilizem dados de pacientes, prontuários, sistemas institucionais ou bases de dados contendo informações pessoais ou sensíveis, o estudante deverá observar rigorosamente as normas institucionais de acesso, tratamento, armazenamento, segurança e compartilhamento dos dados.

12. DA PRODUÇÃO CIENTÍFICA, PUBLICAÇÕES E PROPRIEDADE INTELECTUAL

- 12.1. Os produtos decorrentes dos projetos deverão citar adequadamente o HU-UFGD, a HU Brasil e as demais instituições envolvidas, conforme as normas institucionais aplicáveis.
- 12.2. A participação do estudante em artigos, resumos, trabalhos científicos, apresentações e demais produtos deverá observar sua efetiva contribuição intelectual e as normas reconhecidas de autoria científica.
- 12.3. Todas as publicações, resumos, trabalhos e demais produtos decorrentes da participação deverão ser informados nos relatórios e registrados no Sistema Rede Pesquisa, quando aplicável.
- 12.4. Resultados com potencial de inovação ou propriedade intelectual deverão ser comunicados à GEP antes de sua divulgação pública, para avaliação das medidas de proteção cabíveis.
- 12.5. A divulgação antecipada de resultados poderá comprometer eventual proteção da propriedade intelectual, especialmente quando houver possibilidade de depósito de pedido de patente ou outro mecanismo de proteção.
- 12.6. Ao final do período de participação, o estudante deverá apresentar os resultados desenvolvidos em evento organizado pelo HU-UFGD, pela HU Brasil ou por outra instância institucional, quando convocado.

13. DOS RELATÓRIOS

- 13.1. O bolsista voluntário deverá participar da elaboração dos relatórios parcial e final do projeto, conforme os prazos definidos pela GEP.
- 13.2. Os relatórios deverão registrar as atividades efetivamente desenvolvidas, os resultados alcançados e, quando aplicável, os produtos decorrentes da participação.
- 13.3. O não cumprimento dos prazos de entrega dos relatórios poderá impedir a emissão do certificado ou declaração de participação.
- 13.4. Os produtos decorrentes do projeto deverão ser registrados ou anexados ao Sistema Rede Pesquisa, conforme orientação institucional.

14. DAS DECLARAÇÕES E DOS CERTIFICADOS

- 14.1. Ao final da participação, poderá ser emitido certificado de participação ao bolsista voluntário que cumprir integralmente as obrigações previstas neste Edital e as atividades estabelecidas em seu plano de trabalho.
- 14.2. Para emissão do certificado, deverão ser considerados, no mínimo:
- a) cumprimento do plano de trabalho;
 - b) realização das atividades previstas;
 - c) registros de frequência;
 - d) entrega dos relatórios exigidos;
 - e) cumprimento das demais exigências institucionais aplicáveis.
- 14.3. Nos casos de execução parcial, desistência do estudante, encerramento do projeto ou encerramento da orientação, poderá ser emitida declaração de participação, na qual constarão o período e, quando disponível, a carga horária efetivamente cumprida, validados pelo(a) orientador(a).
- 14.4. A emissão de declaração ou certificado ficará condicionada à inexistência de pendências documentais e institucionais relacionadas à participação.

15. DO CANCELAMENTO, DESLIGAMENTO E SUBSTITUIÇÃO

- 15.1. O bolsista voluntário poderá solicitar seu desligamento mediante comunicação formal ao(à) orientador(a) e à GEP.

- 15.2. O(A) orientador(a) poderá solicitar o desligamento do bolsista voluntário quando houver:
- descumprimento das atividades previstas no plano de trabalho;
 - desempenho insatisfatório;
 - abandono das atividades;
 - interrupção ou perda do vínculo acadêmico;
 - descumprimento das normas éticas, institucionais ou deste Edital;
 - outras situações que comprometam a execução do plano de trabalho.
- 15.3. O desligamento deverá ser formalmente comunicado à GEP, acompanhado de justificativa.
- 15.4. Em caso de desligamento, o bolsista voluntário deverá apresentar relatório das atividades desenvolvidas até a data de sua saída, conforme orientação da GEP.
- 15.5. Poderá ser autorizada a substituição do bolsista voluntário desde que haja tempo hábil para execução do plano de trabalho, disponibilidade de candidato e aprovação da GEP.
- 15.6. A substituição não gera direito à continuidade automática da participação e deverá observar os requisitos estabelecidos neste Edital.

16. DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

- 16.1. Os dados pessoais fornecidos pelos candidatos e orientadores serão tratados para fins de inscrição, seleção, acompanhamento, execução, certificação e demais providências relacionadas ao Programa, observada a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 16.2. O tratamento dos dados observará os princípios e as medidas de segurança aplicáveis, especialmente finalidade, adequação, necessidade, transparência, segurança, prevenção e responsabilização.
- 16.3. Poderão ser divulgados, nos canais institucionais, os dados necessários à transparência do processo seletivo, observada a legislação aplicável.
- 16.4. Os dados fornecidos poderão ser acessados internamente pelo HU-UFGD e pela Administração Central da HU Brasil, exclusivamente para as finalidades relacionadas ao Programa e ao cumprimento das obrigações institucionais e legais.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelo SGPITS do HU-UFGD/HU Brasil.
- 17.2. Ao submeterem seus projetos, os proponentes conferem ciência e concordância com as condições previstas neste Edital.
- 17.3. Não terão efeitos de recurso às impugnações efetuadas por aquele que, em tendo aceito sem objeção os termos deste Edital, venha nele apontar, posteriormente ao julgamento, eventuais falhas ou imperfeições.
- 17.4. O HU-UFGD/HU Brasil não se responsabiliza por inscrições, documentos ou comunicações não recebidos em decorrência de falhas técnicas, indisponibilidade de sistemas, problemas de conexão ou outros fatores alheios à sua atuação.
- 17.5. É de responsabilidade do candidato acompanhar a confirmação do envio da inscrição e dos documentos.
- 17.6. O presente Edital poderá ser retificado ou atualizado pela GEP/HU-UFGD sempre que necessário para adequação às normas institucionais ou às disposições vigentes da HU Brasil.
- 17.7. Ao realizar a inscrição, o candidato e o orientador declaram ciência e concordância com as condições estabelecidas neste Edital.
- 17.8. Para esclarecimentos relativos a este edital, os interessados deverão entrar em contato com a GEP/ SGPITS pelo e-mail sgpits.hu-ufgd@hubrasil.gov.br com cópia para: ugpesq.hu-ufgd@hubrasil.gov.br e ugits.hu-ufgd@hubrasil.gov.br.

ANEXO I: CRONOGRAMA

Etapas	Datas
Período de inscrições	14/09/2026 a 20/09/2026
Homologação preliminar das inscrições	22/09/2026
Interposição de recursos	23/09/2026
Homologação final das inscrições	24/09/2026
Avaliação dos projetos	24/09/2026 a 28/09/2026
Resultados preliminares da análise dos projetos	29/09/2026
Interposição de recursos	30/09/2026
Publicação do resultado definitivo	01/10/2026
Entrega de documentação dos alunos	02/10/2026 a 05/10/2026
Início das atividades	06/10/2026
Vigência da bolsa	06/10/2026 a 30/09/2027
Término das atividades	30/09/2027
Entrega do relatório final	01/10/2027 a 31/10/2027

ANEXO II - TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE DO BOLSISTA VOLUNTÁRIO

Eu, _____, estudante regularmente matriculado(a) no curso de _____, da instituição de ensino _____, declaro, para os devidos fins, que estou ciente e de acordo com as condições estabelecidas no **Edital de Bolsista Voluntário PIT/HU-UFGD - HU Brasil nº 002/2026**.

Comprometo-me a:

- cumprir o plano de trabalho e as atividades estabelecidas;
- manter matrícula regular durante o período de participação;
- cumprir os prazos de frequência, relatórios e demais documentos exigidos;
- observar as normas éticas, institucionais, de confidencialidade, biossegurança e proteção de dados;
- não divulgar dados ou resultados do projeto sem autorização;
- comunicar ao orientador qualquer situação que comprometa minha participação;
- participar da apresentação dos resultados quando convocado.

Declaro estar ciente de que a participação é voluntária e não implica concessão de bolsa, auxílio financeiro, ressarcimento de despesas ou vínculo empregatício.

Dourados-MS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do estudante

ANEXO III: MODELO DE PROJETO DE INICIAÇÃO TECNOLÓGICA COM PLANO DE TRABALHO

Orientações:

Quantidade de páginas: limitado a no máximo 20 páginas.

Margens: as margens de um projeto formatado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) devem ser: margem esquerda: 3 cm, margem superior: 3 cm, margem direita: 2 cm, margem inferior: 2 cm

Fonte: Times New Roman tamanho 12, podendo-se utilizar também Arial, Calibri ou similar.

Espaçamento: 1,5 cm nas entrelinhas e nos títulos de seção que ocupam duas linhas; Espaço entre o título de seção e o parágrafo; 6 pontos entre parágrafos.

Numeração das páginas: São numeradas em algarismos arábicos a partir do resumo. Iniciam em um (1) e são centralizadas a 2,5cm da borda inferior.

Citações direta: Embora o recuo para citações acima de 3 linhas não seja mais obrigatório, caso seja usado, recomenda-se que esse seja de 4 cm da margem esquerda, fonte tamanho 10, espaçamento entrelinhas da citação devem ser simples; entre o texto e a citação utiliza-se espaçamento de 1,5 cm. A citação direta curta deve ser inserida dentro do texto entre aspas.

Formato de arquivo: O formato do arquivo para submissão deverá ser em PDF.

Bibliografia: Não liste se não citar; Não cite se não listar; Use literatura atualizada de pelo menos dos últimos 5 anos; Cite apenas referências relevantes e necessárias;

Anonimização: Não incluir no projeto qualquer informação que possa identificar o orientador(a), o(a) aluno(a), ou membros da equipe. O projeto deve ser anonimizado.

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

EDITAL N°02/2026 - HU Brasil
Programa de Iniciação Tecnológica da HU Brasil (PIT/ HU Brasil)
Processo Seletivo de Bolsistas de Iniciação Tecnológica 2026-2027

Projeto de Pesquisa
(anonimizado)

Título do Projeto: _____
Área de conhecimento conforme CNPq: _____

- 1. Sumário
- 2. Resumo
- 3. Introdução
- 4. Objetivo geral
- 5. Objetivos específicos
- 6. Justificativa
- 7. Revisão da literatura
- 8. Estado da Técnica
- 9. Metodologia
- 10. Resultados esperados
- 11. Cronograma do Projeto

Exemplo:

Etapa	Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Revisão de literatura	X	X										
2	Elaboração da metodologia		X	X									
3	Coleta de dados			X	X	X							
4	Análise de dados					X	X						
5	Redação dos resultados						X	X					
6	Relatório final												

12. Orçamento do Projeto

Exemplo:

Item	Descrição	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
Material de consumo	Reagentes, insumos, papel	10	50,00	500,00
Equipamentos	Notebook, sensores	1	3.000,00	3.000,00
Serviços de terceiros	Análises laboratoriais	2	300,00	600,00
Software/licenças	Licença estatística	1	500,00	500,00
Deslocamento	Transporte para coleta	5	100,00	500,00
Total Geral				5.100,00

13. Plano de trabalho do(a) aluno(a) (12 meses)

Descrição das atividades do aluno (12 meses)

Cronograma das atividades do aluno: O cronograma das atividades do aluno ser coincidente ou não com o cronograma do projeto.

Exemplo:

Etapa	Atividade	Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6	Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12
1	Revisão de literatura	X	X										
2	Elaboração da metodologia		X	X									
3	Coleta de dados			X	X	X							
4	Análise de dados					X	X						
5	Redação dos resultados						X	X					
6	Relatório final												

14. Bibliografia

15. Anexos

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO DO(A) ORIENTADOR(A)

Eu, _____, declaro estar ciente das condições estabelecidas no **Edital de Bolsista Voluntário PIT/HU-UFGD - HU Brasil nº 002/2026** e comprometo-me a acompanhar e orientar o estudante _____ na execução do projeto _____.

Comprometo-me a:

- I - acompanhar a execução do plano de trabalho;
- II - orientar o estudante quanto às atividades acadêmicas, científicas e tecnológicas;
- III - acompanhar e validar os registros de frequência;
- IV - cumprir os prazos institucionais relativos a relatórios e produtos;
- V - observar e fazer cumprir as normas éticas, institucionais, de confidencialidade, proteção de dados, biossegurança e propriedade intelectual;
- VI - comunicar à GEP qualquer alteração que possa comprometer a participação do estudante ou a execução do projeto;
- VII - assegurar que as atividades dependentes de aprovação ética somente sejam iniciadas após a respectiva autorização;
- VIII - orientar quanto à divulgação e à proteção dos resultados do projeto.

Dourados-MS, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) orientador(a)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO OU DO PESQUISADOR(A) PRINCIPAL

CONCORDÂNCIA DO(A) DO(A) COORDENADOR(A) DO PROJETO OU DO PESQUISADOR(A) PRINCIPAL

Eu, _____ matrícula SIAPE _____ da _____ [INSTITUIÇÃO], na qualidade de coordenador ou pesquisador principal do projeto _____, manifesto anuência com a inscrição de _____ [nome do(a) candidato(a)] no Edital n.º 02/2026, - PIT/HU Brasil com o projeto “_____”, cadastrado no sistema Rede Pesquisa, sob o código/número do projeto _____.

_____, ____ de ____ de 2026.

Assinatura do(a) coordenador(a) do projeto ou pesquisador(a) principal